



LEI ORDINÁRIA Nº 1336

de 29 de dezembro de 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CORRELACIONAR OS VALORES DA UNIDADE PADRÃO FISCAL - UPF - PELA INCIDÊNCIA DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá DECRETA e EU sanciono seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado, via decreto, a atualizar a UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - UPF, após intermédio da correlação da variação acumulada da UNIDADE PADRÃO FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR - e, em hipótese de sua extinção, pelo anexador econômico que vier a substituí-la.

Art. 2º..

A atualização da UPF, de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal, dar-se-á pela aplicação da taxa de variação mensal ocorrida no período, produzindo efeito a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único .

Para cálculos tributários e fiscais sobre o ISS, IVVC, alvará, taxa de incêndio, taxa de lixo, poder de polícia, horário de funcionamento especial, exploração de solo e publicidade, etc..., adotar-se-ão, as variações diárias da UFIR para aplicação /Pro Rata do mês subsequente e para o IPTU e ITBI e todos os impostos pessoais da UPF plena.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

Art. 4º.. *Revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 29 de Dezembro de 1993.

OSEAS OHARA DE OLIVEIRA*Vice-Prefeito*

Lei Ordinária Nº 1336/1993 - 29 de dezembro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em